



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos  
Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais

Estudo Técnico Preliminar - SEEC/SEGEA/SUCORP/COSEPA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para a prestação de serviços de brigada contra incêndio e pânico, com alocação de Bombeiros Civis, Bombeiro Líder e Mestre, em postos diurnos e noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal e outros órgãos, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. NORMATIVOS**

**2.1. Relação da legislação vigente no que tange as regras de licitação e contrato Administrativo:**

2.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui e estabelece normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da união, Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

2.1.2. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.1.3. Decreto Distrital nº 26.851/2006, regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, e dá outras providências.

2.1.4. Decreto Distrital nº 32.767/2011, dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.5. Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.6. Decreto Distrital nº 39.103/2018, regulamenta no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

2.1.7. Decreto nº 38.934/2018, dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.1.8. Portaria nº 265/2018, disciplina no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

2.1.9. Decreto Federal nº 10.024/2019, regulamenta a licitação a modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

**2.2. Relação da legislação que tange às regras de serviços de Brigada:**

2.2.1. Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 - Estabelece disposições relativas à proteção contra incêndio, a saídas para rápida retirada do pessoal em serviço, a equipamentos suficientes para combater o fogo no seu início e a pessoas adestradas no uso correto destes equipamentos.

2.2.2. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2.3. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.2.4. NBR 14276/2020 – ABNT - Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio, preparando-as para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

2.2.5. NBR 14608/2021 – ABNT - Esta Norma estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação

- 2.2.6. Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 - Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências
- 2.2.7. Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF, aprovada pela Portaria nº 51 de 2000 - Fixa as condições exigíveis para a emissão e manutenção do Certificado de Credenciamento - CRD do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- 2.2.8. Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000 - Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.2.9. Norma Técnica nº 002/2009 – CBMDF aprovada pela Portaria nº 16 de 2009 - Classifica as edificações de acordo com os riscos e estabelece o distanciamento mínimo entre edificações para serem consideradas isoladas no dimensionamento dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
- 2.2.10. Norma Técnica nº 007/2011 – CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16 de 2009 - Fixa os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal.
- 2.2.11. Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 - Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.
- 2.2.12. Lei Distrital nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal
- 2.2.13. Lei Distrital nº 4.794, de 01 de março de 2012 - Dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.
- 2.2.14. Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013 - Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.
- 2.2.15. Lei Distrital nº 5.313, de 18 de fevereiro de 2014 - Altera a Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.
- 2.2.16. Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015 - Estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.2.17. Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015 - Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências
- 2.2.18. Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018 - Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.
- 2.2.19. Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital no 39.453, de 14 de novembro de 2018.
- 2.2.20. Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019 - Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.
- 2.2.21. Decreto Distrital nº 40.131, de 25 de setembro de 2019 - Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia que especifica e dá outras providências.
- 2.2.22. Demais normas regulamentares aplicáveis.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A nova contratação faz-se necessária pela obrigação das organizações de protegerem seus patrimônios físicos e seus colaboradores contra situações de risco, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, que trata da obrigatoriedade de instalações com proteção contra incêndio em edifícios, rotas de fuga, equipamentos para combate a incêndio e pessoal treinado para o uso correto desses equipamentos. Além disso, a Lei Federal nº 11.901/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, evidenciou a necessidade de profissional habilitado para atuar em situações de emergência, pânico e desocupação.
- 3.2. Os atuais contratos corporativos (n<sup>os</sup> 014/2017 e 020/2017) formalizados para a prestação de serviços especializados de Brigada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, com base no Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2017-SCG/SEPLAG (1231406), e seus respectivos anexos, **completarão 60 (sessenta) meses na data de 14/06/2022 e 15/08/2022 respectivamente.**
- 3.3. Dessa forma, em observância aos prazos administrativos necessários à instrução processual e realização de novo procedimento licitatório para os contratos de prestação de serviços continuados, que se encontram no limite delineado pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, nos últimos 12 (doze) meses dos 60 (sessenta) previstos em regra pela legislação, nos termos do art. 36-A do [Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 40.192, de 22 de outubro de 2019](#), torna-se imprescindível a contratação dos serviços ora propostos, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços já prestados provendo os órgãos do Governo do Distrito Federal que integram o Complexo Administrativo com segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e em situações de pânico, como atendimento pré-

hospitalar em situações de urgência e emergência clínica, traumática e psiquiátrica para os servidores, os prestadores de serviços e os transeuntes.

#### 4. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

4.1. Atualmente os serviços de Brigada são prestados pelos contratos corporativos nºs 014 e 020/2017, que completarão 60 (sessenta) meses nas datas de **14/06/2022 e 15/08/2022 respectivamente.**

4.2. O valor total dispendido para cobrir essa despesa atualmente, já atualizado com Convenção Coletiva de Trabalho do exercício de 2021, está na ordem de R\$ 20.882.174,42 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e dois mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

CONTRATOS VIGENTES - BRIGADA						
Nº DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO	Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ	TIPO DE SERVIÇO	LOTE	ÚLTIMO VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO (CCT 2021)
00410-00013568/2017-24	014/2017	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	03.497.401/0001-97	Brigadista	Lote 2	10.132.377,08
00410-00013499/2017-59	020/2017	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	72.591.894/0001-42	Brigadista	Lote 1	10.749.797,34
TOTAL						20.882.174,42

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Além de colher informações apresentadas pelos órgãos atendidos pelos contratos corporativos, pelos resultados das fiscalizações internas empreendidas no âmbito da Comissão Executora e em resultado à Circular n.º 2/2021 - SEEC/SEGEA/SUCORP/COSEPA (64929697), onde foram delineadas as necessidades dos demandantes, houve necessidade de incluir mais 57 (cinquenta e sete) postos na nova contratação com 110 (cento e dez) plantões e ainda, considera-se prudente incluir no Registro de Preço um percentual aproximado de 15% visando contemplar as eventuais modificações na estrutura do Governo do Distrito Federal que impliquem em ajustes nos contratos, durante o seu período de vigência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, que deverá reger o certame.

5.2. Ressaltamos ainda que tramita nesta Secretaria o processo 00150-00004870/2021-68 onde a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal relata a necessidade de implantação de postos de Brigada contra incêndio nos espaços culturais considerando o valor do acervo e as características estruturais de alguns equipamentos culturais - as edificações do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga são construções em madeira o que os torna vulnerável a faíscas de fogo. Nesse sentido, **tramita o processo 00040-00029921/2021-48, onde consta Minuta de Decreto que visa possibilitar a implantação de Brigada de Incêndio nos equipamentos culturais edificados daquela Secretaria de Estado de Economia Criativa.**

5.3. As quantidades apresentadas para a nova contratação dos serviços de Brigada contra incêndio decorrem de estimativa considerando os contratos atuais e a demanda reprimida identificada por esta área, bem como há previsão para atender a Secretaria de Cultura. Do total apurado, sugere-se, ainda, o registro em Ata de mais ou menos 15% (quinze por cento) do quantitativo de 348 (trezentos e quarenta e oito) postos + plantões, considerando a vigência futura e as perspectivas de ajustes futuros com acréscimos, supressões e outras modificações contratuais possíveis, visando que o gestor do contrato tenha mobilidade durante a execução contratual.

CARGO	QTD. POSTOS ATUAL CONTRATADA (A)	QTD. DE POSTOS A MAIS NECESSÁRIOS (B)	ACRÉSCIMO DE 16% (C)	TOTAL GERAL
BOMBEIRO CIVIL DIURNO	40	38	12	90
BOMBEIRO CIVIL NOTURNO	2	9	2	13
BOMBEIRO CIVIL LIDER DIURNO	3	5	2	10
BOMBEIRO CIVIL MESTRE	2	5	2	9
PLANTONISTA DIURNO	118	70	28	216
PLANTONISTA NOTURNO	16	40	8	64
<b>TOTAL PARCIAL (A+B+C)</b>	<b>181</b>	<b>167</b>	<b>54</b>	<b>402</b>

\* Documento de Oficialização de Demanda - ID 67339064

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

6.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de brigada contra incêndio e pânico, com alocação de Bombeiros Civis, Bombeiro Líder e Mestre, em postos diurnos e noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios para atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal e outros órgãos, justifica-se pela obrigação das organizações de protegerem seus patrimônios físicos e seus colaboradores contra situações de risco, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, que trata da obrigatoriedade de instalações com proteção contra incêndio em edifícios, rotas de fuga, equipamentos para combate a incêndio e pessoal treinado para o uso correto desses equipamentos. Além disso, a Lei Federal nº 11.901/2009,

que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, evidenciou a necessidade de profissional habilitado para atuar em situações de emergência, pânico e desocupação.

## 7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico, com alocação de Bombeiros Civis, além de Líder e Mestre, em postos diurnos e noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios para atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e diversos órgãos e entidades administrativas que compõem o Governo do Distrito Federal com a efetiva cobertura dos postos.

7.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços, normas, portarias e outros instrumentos que tratam da obrigatoriedade e especificidade desse serviço em edificações no Distrito Federal.

7.3. A empresa prestará seus serviços em postos fixos, em horários e perímetros determinados pela Administração Pública, obedecendo à jornada de trabalho legalmente fixada para a respectiva atividade.

7.4. O trabalho dos bombeiros civis será desenvolvido com base na localidade de incêndio previamente estabelecido pela Administração Pública, podendo ser remanejado para postos já implantados, modificado ou substituído no todo ou em parte, a critério da Contratante e com fundamentação técnica na legislação vigente.

7.5. Os serviços serão prestados diariamente de forma continuada, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração Pública e cumprida pela CONTRATADA

7.5.1. Os postos de serviços deverão ser compostos por:

CARGO
Bombeiro Civil Diurno
Bombeiro Civil Noturno
Bombeiro Civil Líder Diurno
Bombeiro Civil Mestre
Plantonista Diurno
Plantonista Noturno

## 8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Valores atuais conforme CCT 2021

MÃO-DE-OBRA	CONTRATO 014/2017 -BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (LOTE 2)	CONTRATO 020/2017 -5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA (LOTE 1)
	VALOR MENSAL POSTO/PLANTÃO (72511653)	VALOR MENSAL POSTO/PLANTÃO (72512783)
BOMBEIRO CIVIL DIURNO	R\$35.915,52	R\$35.240,84
BOMBEIRO CIVIL NOTURNO	-	R\$39.062,48
BOMBEIRO CIVIL LÍDER DIURNO	R\$21.808,10	R\$21.384,58
BOMBEIRO CIVIL MESTRE	R\$41.112,28	R\$40.297,16
PLANTONISTA DIURNO	R\$688,76	R\$675,91
PLANTONISTA NOTURNO	-	R\$749,40
TOTAL	R\$99.524,66	R\$137.410,37

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e pânico, assim como equipes para atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência, tanto aos servidores e prestadores de serviços, quanto aos cidadãos que circulam pelos espaços físicos do Governo do Distrito Federal;

9.2. Atendimento às demandas de prevenção e combate a incêndios, ao abandono de área e à prestação de atendimento pré-hospitalar, visando proteger a vida e o patrimônio em caso de sinistro, de modo a reduzir as consequências sociais do estado de alerta e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente; e

9.3. Conformidade com as legislações, normas, portarias e outros instrumentos que tratam da obrigatoriedade e especificidade desse serviço em edificações no Distrito Federal.

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO EM GRUPO

10.1. A contratação em grupos, de modo a assegurar o ganho de escala, a continuidade na prestação dos serviços, a autonomia administrativa das unidades descentralizadas e desconcentradas, a ampliação da competitividade, e a melhorar operacionalização e fiscalização do contrato.

10.2. A capacidade de fiscalização da Administração também é fator chave na divisão proposta e considera o quantitativo de pessoal necessário à instrução de processos de acompanhamento da implantação de postos, pagamentos, atestes de recebimento e verificação do fiel cumprimento das obrigações das Contratadas. Cada grupo adicional incrementa o número de

servidores necessários à execução contratual e traz dificuldades ao gerenciamento central do objeto a ser contratado, podendo ocasionar a ineficiência da sua fiscalização, tendo em vista o extenso rol de responsabilidades contratuais e operacionais envolvidas na pretensa contratação.

#### 11. **NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO PARA GESTÃO CONTRATUAL**

11.1. Manutenção e fortalecimento da estrutura organizacional para acompanhamento e fiscalização do contrato, gestão do atendimento, gestão dos serviços e interlocução junto aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, visando proporcionar maior segurança e confiabilidade.

#### 12. **DEMANDAS DOS POTENCIAIS GESTORES**

12.1. Executor local: acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na localidade onde os serviços são prestados, ao final de cada mês, elaborar o relatório apresentando o resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato.

12.2. Comissão executora: supervisionar e coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos corporativos, orientar os executores locais, realizar o ateste das faturas ou notas fiscais.

#### 13. **AÇÕES DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

13.1. Assinatura do novo contrato, preferencialmente, com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do contrato atual (14/06/2022).

13.2. Os serviços deverão iniciar no dia 15/06/2022, para que não haja descontinuidade dos serviços.

#### 14. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação demonstra viabilidade técnica e econômica para contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, de empresa especializada para prestação de serviços de Brigada contra incêndio e pânico.

#### 15. **ASSINATURAS**

<p><b>SANDRA REGINA CARVALHO</b> Gerente de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial - GECONP - Matrícula 0031134-0 Membro da Comissão Executora dos Contratos Corporativos</p>	<p><b>SÉRGIO VELOSO DE BRITO</b> Gerente de Serviços Gerais - Matrícula 1431256-5 Membro da Comissão Executora dos Contratos Corporativos</p>
<p><b>MARCIO GEORGE SANTOS GUERRA</b> Gerência de Acompanhamento de Contratos de Segurança Patrimonial - GEACONP - Matrícula 0265185-8 Membro da Comissão Executora dos Contratos Corporativos</p>	<p><b>LÚCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA</b> Diretora de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial - DIESP - Matrícula 0278978-7 Membro da Comissão Executora dos Contratos Corporativos</p>
<p><b>RENATO SANTOS RIBEIRO</b> Diretor de Controle e Fiscalização - Matrícula 127107-5 Membro da Comissão Executora dos Contratos Corporativos</p>	<p><b>MARIA NILZA XAVIER DE SOUSA</b> Coordenador - matrícula: 278.928-0 Membro da Comissão Executora dos Contratos Corporativos</p>

**APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**FERNANDA BORGES OLIVEIRA**

Subsecretária de Gestão de Contratos Corporativos



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES OLIVEIRA - Matr.0172468-1**, Subsecretária de Gestão de Contratos Corporativos, em 23/12/2021, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA NILZA XAVIER DE SOUSA - Matr.0278928-0**, Coordenador(a) de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais, em 23/12/2021, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO VELOSO DE BRITO - Matr.1431256-5**, **Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 23/12/2021, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA HELENA VILELA - Matr.0278978-7**, **Diretor(a) de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial**, em 23/12/2021, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO SANTOS RIBEIRO - Matr.0127107-5**, **Diretor(a) de Controle e Fiscalização**, em 23/12/2021, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO GEORGE SANTOS GUERRA - Matr.0265185-8**, **Gerente de Acompanhamento de Contratos de Segurança Patrimonial**, em 24/12/2021, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA CARVALHO - Matr.0031134-0**, **Gerente de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial**, em 27/12/2021, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72197472)  
verificador= **72197472** código CRC= **E5EB903A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar, Sala 604 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6119